

**PRODUÇÃO DE MATERIAL INSTRUCIONAL PARA EDUCAÇÃO DE ADULTOS**

**A SOCIEDADE INDÍGENA NA HISTÓRIA BRASILEIRA.**

Trabalho apresentado à Professora Ieda Fiorentini, na Disciplina de Produção de Material-Instrucional para Educação de Adultos para a obtenção de nota.

Professora Maria Ondina Borgo Gróss.

JANEIRO  
1997

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| JUSTIFICATIVA .....                               | 3  |
| A SOCIEDADE INDÍGENA NA HISTÓRIA BRASILEIRA ..... | 4  |
| 1. Quem é o Índio, de onde veio? .....            | 4  |
| 2. Índio X Branco .....                           | 5  |
| 3. Caracterização da População Indígena .....     | 7  |
| 4. O Índio na Constituição .....                  | 10 |
| ATIVIDADES .....                                  | 12 |
| CONCLUSÃO .....                                   | 13 |
| BIBLIOGRAFIA .....                                | 14 |
| ANEXOS .....                                      | 15 |

## JUSTIFICATIVA

O índio sempre fez parte da sociedade brasileira , mas só bem recente, em 1988 é que passou a ser reconhecido e mencionado em uma Constituição.

Os grupos indígenas do Brasil possuem costumes , crenças religiosas e organização social diferentes, mas algumas características são comuns à maioria dos grupos . Adotam o regime de subsistência baseado na exploração de recursos naturais e consideram que a harmonia do Universo depende da troca equilibrada entre homens, seres da natureza e seres sobrenaturais, o que explica a preocupação em não alterar o ambiente. Não há noção de propriedade privada da terra, mas sim de roça privada: quem cultiva a terra é o dono da produção.

A necessidade de "cristianizar" os nativos e tirá-los do estado natural aproximando-os de Deus pelo caminho da civilização, foi o principal componente ideológico da conquista.

1. Quem é o índio, de onde veio?

Pela teoria de Hrdicha, os índios americanos penetraram as terras americanas há 10 ou 15 mil anos. Eram povos mongóis. Para Rivet (antropólogo), o aborígene é o produto das migrações mongóis, malaio-polinésios, australianos e esquimós. Porém a ciência moderna, através de estudos antropológicos e lingüísticos, não aceita esta teoria, porque o índio americano possui uma cultura bem distante da cultura asiática.

Como também é impossível tentar qualificar a população aborígene brasileira à luz de critérios estritamente raciais e culturais inoperantes em face da intensa miscigenação ocorrida entre brancos, negros e índios. Isso obriga o uso de conceitos que possam parecer subjetivos, por envolver juízos de valor e estereotipia. De um modo geral, entende-se por população indígena aquele contingente humano que se mantém vinculado a uma tradição pré-colombiana, por costumes, hábitos ou meras identificações étnicas e que, como consequência, apresenta problemas de adaptação à sociedade nacional, em suas diversas variantes.

Mais extensamente, índio é todo indivíduo reconhecido como membro por uma comunidade que se identifica como diversa da sociedade brasileira, onde até os grupos altamente mestiçados jamais deixam de ser indígenas, tanto pela impossibilidade de seus membros se inserirem na estrutura econômica nacional, quanto pelo conceito que fazem de

si próprios e o consenso da população brasileira a seu respeito.

Os cento e quarenta grupos atuais conhecidos apresentam um montante populacional aproximado de 100.000 índios, sendo que a maioria concentra-se na Amazônia.

Como decorrência do processo de extinção gradual a que vêm sendo submetidos desde a época dos descobrimentos processo que nos dias atuais se vê incrementado pelo maior poderio técnico das frentes pioneiras que cortam o território nacional em todas as direções desapareceram, a partir de 1900, cerca de 36% dos grupos então conhecidos. Tal fato leva a crer que, a persistir o ritmo, até o ano 2000 ter-se-ão extinguido 50 grupos de que hoje se tem notícia.

Entre os grupos conhecidos, podemos citar: Agovotokueng (MT), Aiwateri (AM), Apinayé (PA), Bororó (MT), Guajajara (MA), Guarani (MT, PR, RS), Juruna (MT), Kaingang (SP, PR, SC, RS), Karajá (GO, PA), Kreen-Akarore (MT) Potiguara (PB), Tukuna (AM), Xavante (MT), entre outros.

O levantamento do esquema social estratégico e religioso destas tribos requer um estudo prolongado e exaustivo, para a qual a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) tem colaborado algumas vezes.

## 2. Índio X Branco:

O Dia do Índio, criado pelo Decreto Lei nº 5.540, não deve ser entendido apenas como homenagem e, sim, como tomada de consciência em relação aos primeiros habitantes de nossa terra.

Viviam espalhados pelo Brasil, na época do descobrimento, cerca de 3 a 4 milhões de "silvícolas" e, hoje,

restam muito poucos.

O branco invasor tomou-lhes as terras e matou- os com doenças trazidas da Europa, para as quais os índios não tinham resistência. Uma tribo inteira, ainda hoje , pode ter todos os seus membros mortos por uma simples gripe ou pelo sarampo, depois do contato com brancos doentes. Para "proteger" os índios que restam, foi criada a FUNAI - Fundação Nacional do Índio, que tem procurado, junto com o CIMI - Conselho Indígena Missionário, "proteger" a vida e a cultura dos índios, bem como criar "reservas" de terras onde eles possam viver de acordo com os seus hábitos.

Mas, desde o início de nossa "colonização", até hoje, o branco invasor toma as atitudes, cria projetos para "melhoria de vida do índio" sem nunca consultá-lo.

Os índios em seu estado primitivo, moram em tabas que são uma reunião de galpões chamados ocas, dentro de uma cerca circular chamada caiçara. Dentro da oca, marido e mulher dormem em redes e o resto da família no chão, sobre esteiras denominadas piris. Eles influíram em nossa História (Tibiriçá, Caiubi, Araribóia, Camarão) e em nossa cultura, com seu folclore, seus hábitos, seu vocabulário. Muitos Estados, cidades e acidentes geográficos conservam ainda hoje os nomes que eles lhes deram: Paraná, Piauí, Araraquara, Piratininga, Piracicaba Paraíba, Juquiá etc.

Os índios viviam da caça, da pesca e de uma agricultura rudimentar; nos ensinaram a gostar de pratos como: tapioca, beiju, bolos de carimã, canjica etc.

No início de nossa colonização, o branco tentou impor ao índio a escravização na lavoura, mas, como qual-

quer povo ou ser humano, ele não aceitou. Serviu de guia nos sertões, de canoeiro, de caçador, de guerreiro, e até de "mercadoria" com a decadência das bandeiras.

### 3. Caracterização da População Indígena:

A população indígena brasileira caracteriza - se pela multiplicidade dos grupos, em torno de 140, e pela baixa concentração demográfica de cada um deles. Com noventa e um grupos na Amazônia, trinta e cinco na região central, dez no Brasil oriental e quatro no Sul, ela perfaz um total aproximado de 180 mil indivíduos.

O índio brasileiro tira sua subsistência dos recursos naturais, mas geralmente não utiliza todo o potencial da área que habita, preferindo selecioná-lo segundo suas preferências culturais e a capacidade de sua tecnologia rudimentar. A coleta de raízes, frutos silvestres e mel é praticada, em maior ou menor grau, por todas as tribos, e é, às vezes, principal fonte de alimentação de origem vegetal para as que não dispõem de agricultura. A caça e a pesca, por sua vez, não despertam o mesmo interesse a todos os grupos.

A tecnologia indígena é extremamente rudimentar. Eles utilizam apenas a força humana e o fogo como fonte de energia. A divisão do trabalho é feita de acordo com o sexo. Aos homens cabem a caça, a pesca, a construção de canoas e de casas, a guerra, às mulheres, a cozinha, o cuidado com as crianças e a confecção artesanal. Mas os costumes de cada tribo não são rígidos, podendo variar em cada grupo. Em geral, a produção dos grupos indígenas no Brasil não vai muito além do indispensável pa

ra a subsistência. As relações que determinam a produção e a distribuição são definidas por sistemas de parentesco e pela divisão da tribo em segmentos sociais. Frequentemente, a unidade econômica é formada pela família extensa, composta pelo pai, suas esposas, filhas e genros. Na seleção dos cônjuges para o casamento, prevalecem, em geral, critérios de força, idade, produtividade etc... que fazem de certos candidatos "esposos preferenciais". Sendo comum a proibição de união com parentes em determinado grau, mas esta medida varia de grupo para grupo. O matrimônio pode ser monogâmico ou poligâmico. Caso a monogamia venha prevalecer, deve-se à falta de mulheres nesta tribo. Mas em certas sociedades a forma oficial de ligação é monogâmica e condena-se o adultério. Outro fator, determinante de matrimônio é a residência adotada pelo cônjuge patrilocal (na casa do pai do noivo), matrilocal (na casa do pai da noiva), patrimatrilocal (permanência por um determinado tempo na casa de cada um dos pais) ou neolocal (moradia própria). Salvo raras exceções, o casamento pode ser desfeito, sendo permitido aos cônjuges contrair novas núpcias. Isso é frequente se, após um certo período, ficar patente que a união será estéril. A observância de tabus pré e pós-natais é praticada tanto pelo homem quanto pela mulher após o parto, o resguardo atinge a ambos que ficam isolados, até o dia em que é escolhido o nome do filho. Quando nascem gêmeos, é costume imolar um deles aos deuses; se há uma menina, é sobre ela que recai a preferência.

Quando um índio morre, seus bens geralmente são distribuídos ou enterrados com ele. O sepultamento se faz quase sempre no interior de sua cabana, que na maioria dos grupos indígenas brasileiros é abandonada pela

família após os funerais. Algumas tribos, no entanto, queimam seus mortos e conservam as cinzas, que são comidas durante um cerimonial em memória do morto. O culto dos mortos é generalizado, mas obedece às normas religiosas, pois temem a cólera de seus deuses.

#### Instrumentos agrícola do Paleolítico



#### Artefatos de indígenas brasileiros



As condições de estágio técnico das nações indígenas eram similares às do período Paleolítico.



O trabalho coletivista indígena dividia-se segundo sexo e idade. Na foto, indígena fazendo trabalho com bambus.

Indígena fazendo trabalho com bambus

#### 4. O Índio na Constituição:

Somente em junho de 1988, as lideranças partidárias no Congresso Constituinte chegaram a um acordo para a votação do capítulo "Do Índio" do projeto de constituição.

O texto final, fusão de várias emendas apresentadas ao capítulo, não estabelece distinção entre índios aculturados ou não, o que representou uma conquista das entidades indigenistas e das comunidades indígenas.

O acordo reconhece aos índios "os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-la, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

O texto do acordo determina que a exploração de recursos em terras indígenas, incluída a mineração, depende de autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes asseguradas a participação nos resultados da lavra, na forma de lei". A prioridade de cooperativas na concessão para pesquisa e lavra de jazidas nas áreas onde já estejam atuando, aprovada no Título "Da Ordem Econômica e Financeira", não valerá para as áreas indígenas. Cerca de 50 tribos indígenas aguardavam a decisão.

O texto acordado veda "a remoção dos grupos indígenas das terras que tradicionalmente ocupam, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, nos casos de catástrofe ou de epidemia que ponham em risco sua população e nos casos de interesses da soberania nacional, após deliberação do Congresso Nacional, garantindo, em qualquer caso, o retorno imediato tão logo cesse o risco".

Este dispositivo determina a nulidade dos atos de ocupação, domínio e posse das terras "tradicionalmente ocupadas pelos índios", exceto quando houver "relevante interesse público da união, segundo o que dispuser lei complementar".

## ATIVIDADES

1. Por que os nativos foram chamados de índios?
2. De onde teria vindo o homem americano?
3. Como o índio foi tratado pelo branco ao longo da História? E como é tratado atualmente?
4. Qual foi o resultado da colonização portuguesa para os índios?
5. Após ler o texto, qual a sua opinião sobre o assunto? Reflita sobre o futuro do índio brasileiro.
6. De acordo com as ilustrações apresentados no texto você acha que o índio pode sobreviver bem sem os modernos equipamentos, eletrodomésticos inventados pelo homem branco, ou esses instrumentos ali ilustrados já eram úteis um dia? Emita sua opinião.
7. Faça grupos de no máximo 4 elementos por grupo. Debata o tema comentando como cada um vê o Índio no contexto da História do Brasil ontem e hoje. Após debate faça cartazes com símbolos, instrumentos de caça, de uso doméstico e adornos que representa a cultura indígena.

## CONCLUSÃO

Como pudemos observar ao longa de toda a história brasileira, a civilização européia "cristã" foi o calvário do indígena, tornando-se sinônimo de destruição física e cultural. O nativo foi forçado ao trabalho num sistema de lucro imediatista, o qual não fazia parte de suas tradições, e perdeu suas terras, sendo também despojado da memória e da dignidade, e encaixado numa hierarquia de opressão e exploração. Isso sem falar das doenças que o branco trouxe consigo e que por sua vez atacou em massa os indígenas que aqui habitavam.

Expor as realidades brutais da conquista, apesar de já distante no tempo, torna-se uma tarefa incorporada à construção de uma consciência libertadora.

## BIBLIOGRAFIA

Almanaque Abril. São Paulo: Abril, 1996.

Constituição da República Federativa do Brasil. Índios. São Paulo: Atlas, 1989.

História 2º Grau. Novo Telecurso / Fundação Roberto Marinho em Convênio com a Fundação Bradesco Rio de Janeiro: Globo, 7.ed. 1988.

MATOS, Clarence José de. e NUNES, César A. Novo Manual - História do Brasil. São Paulo: Nova Cultural, 1993.

MOCELLIN, Renato. A História Crítica da Nação Brasileira. São Paulo: Editora do Brasil, 1987.

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: Evolução e o Sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SOVERAL, Arnaldo. Hora da Pesquisa. São Paulo: Atualidades Pedagógicas, 1.ed. 1995.

VICENTINO, Cláudio. História integrada: o mundo da idade moderna: Brasil Geral. São Paulo: Scipione, 1995.



## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

## CAPÍTULO VIII

## DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevantes interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.